



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TAUBATÉ E A ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, “ENSINA BRASIL”, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CONJUGADAS PARA ASSESSORIA TÉCNICA E FORMAÇÃO EM SERVIÇO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM FOCO EM DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS EDUCACIONAIS: AMPLIAÇÃO DO POTENCIAL DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, VOLTADO A PROFESSORES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS E GESTORES ESCOLARES.**

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.176.005/0001-08, com sede na Praça Oito de Maio, 17, Centro, Taubaté - SP, CEP 12020-260, neste ato representada por seu Secretário de Educação **Hélcio Carvalho dos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 218.850.438-05 e portador do RG n.º 32.480.753-3, doravante denominada simplesmente **SEED**, e a organização da sociedade civil sem fins lucrativos denominada **ENSINA BRASIL**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrita no CNPJ: 12.202.674/0001-58, com sede na Rua Fidalga, n.º 603, Vila Madalena, São Paulo - SP, CEP: 05432-070, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **Ana Beatriz Montosa Cardoso**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF n.º 079.992.149-14, e portadora do RG n.º 82.195.03-3, com endereço na Rua Capote Valente, 1330, ap. 22B, São Paulo - SP, CEP 05409-003, doravante denominada simplesmente **ENSINA BRASIL**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** consoante os elementos do **Processo Administrativo Eletrônico 1Doc n.º 3.923/2026** e em observância as disposições da Lei Federal n.º. 14.133/21 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes no sentido de promover ações de formação e desenvolvimento de lideranças e ampliação de potencial de agentes educacionais, especialmente professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e supervisores pedagógicos (“*Programa Lampiar*”), a ser realizado pela associação **ENSINA BRASIL** no município de Taubaté, estado de São Paulo, por meio de ciclos de implantação compreendendo as seguintes atividades específicas, que estão mais bem detalhadas no Plano de Trabalho do presente Acordo de Cooperação Técnica (Anexo Único):

**a)** Formação inicial de mobilização da rede: apresentação do programa e sensibilização dos participantes, em modelo presencial ou remoto;



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

- b) Seleção agentes que participarão do Programa: identificação, recrutamento e seleção dos agentes educacionais que integrarão o Programa;
- c) Jornada formativa completa para participantes selecionados: desenvolvimento de competências por meio de elementos formativos;
- d) Disponibilização de material pedagógico complementar: conteúdos de apoio para aprofundamento e consolidação dos conhecimentos adquiridos;
- e) Facilitação de encontros entre pares: dinâmicas de troca de experiências e aprendizados, realizadas presencialmente ou de forma remota;
- f) Certificado de conclusão da jornada formativa: entrega de certificados aos participantes que concluírem o processo formativo com êxito;
- g) Acesso a uma rede de colaboração: integração dos participantes em uma comunidade com oportunidades de conexão com pares e parceiros técnicos após a conclusão da jornada formativa.

§1º O Programa Lampiar será realizado em ciclos de implantação, organizados conforme a necessidade dos seus diferentes públicos-alvo prioritários. Os ciclos serão desenvolvidos conforme descrito a seguir:

**a) Ciclo de Implantação para Gestores Escolares, Coordenadores Pedagógicos e Equipes de Supervisão Pedagógica:** Destinado especialmente a aos gestores(as) escolares e coordenadores(as) pedagógicos(as) que atuam em unidades escolares rede municipal de ensino no município de Taubaté, podendo compreender tais profissionais de todas as etapas de ensino, além das equipes de supervisão técnica e pedagógica da **SEED**. Este ciclo tem como objetivo fortalecer o papel dos profissionais como líderes educacionais capazes de impulsionar a melhoria da aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, e também como formadores e articuladores pedagógicos nas escolas, capazes de apoiar e inspirar professores na construção de práticas de ensino mais eficazes e alinhadas às necessidades dos estudantes. Com duração estimada de até 9 (nove) meses, a proposta busca aprimorar a capacidade de acompanhamento e intervenção pedagógica e a promoção de uma cultura colaborativa entre docentes, equipe gestora e comunidade escolar, contribuindo para o alcance das metas de aprendizagem da rede;

**b) Ciclo de Implantação para Professores:** Destinados especialmente aos professores(as) que atuam em unidades escolares da rede municipal de ensino no município de Taubaté, podendo compreender profissionais de todas as etapas de ensino vinculados à **SEED**. Este ciclo tem como objetivo desenvolver competências pedagógicas e didáticas para potencializar a aprendizagem dos estudantes por meio do seu desenvolvimento integral e pleno, a partir de formações práticas, reflexivas e alinhadas ao contexto local. Com duração estimada de até 12 (doze) meses, a iniciativa visa ampliar a capacidade dos professores de responder às demandas específicas de seus alunos, estimulando o engajamento, a aprendizagem ativa e o alcance de melhores resultados educacionais.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

§2º A participação, em um novo ciclo de implantação, de profissionais pertencentes ao público-alvo prioritário de ciclos de implantação anteriores será facultativa e admitida, em caráter excepcional, desde que atendidas, de forma cumulativa, as seguintes condições:

I – Não tenha sido atingido, no ciclo de implantação anterior, o quantitativo total de vagas previsto neste Acordo para o respectivo público-alvo. Nesse caso, poderá ser disponibilizado, no novo ciclo, número de vagas equivalente à diferença entre:

(a) o total de vagas originalmente destinadas a tal público-alvo no ciclo anterior; e

(b) o número de profissionais aprovados ao término do processo seletivo do ciclo de implantação.

II – Somente serão elegíveis os profissionais que, embora integrantes do público-alvo prioritário de ciclos de implantação anteriores, não tenham participado de quaisquer ações formativas do Programa Lampiar no referido ciclo, incluindo, mas não se limitando, à inscrição ou participação no processo seletivo;

III – O número de vagas destinadas a participantes oriundos de públicos-alvo prioritários de ciclos anteriores não poderá, em hipótese alguma, exceder 20% (vinte por cento) do total de vagas ofertadas no ciclo de implantação vigente, devendo as vagas remanescentes ser obrigatoriamente preenchidas, em no mínimo 80% (oitenta por cento), por profissionais pertencentes ao público-alvo prioritário do ciclo vigente.

§3º O Programa Lampiar será oferecido exclusivamente aos profissionais vinculados à **SEED** que atuem em unidades escolares localizadas no município de Taubaté ou diretamente na Secretaria de Educação, observados os públicos prioritários mencionados no Parágrafo Primeiro. O programa visa atender esses públicos de forma estratégica, garantindo que os ciclos de implantação estejam alinhados às necessidades específicas do território e da rede parceira.

§4º A execução das atividades ocorrerá em formato híbrido, com etapas presenciais e remotas, utilizando recursos tecnológicos como videoconferências. As atividades presenciais serão realizadas em espaços disponibilizados pela **SEED**, como unidades escolares da rede parceira, para onde os agentes selecionados deverão se dirigir.

§5º As atividades do Programa serão realizadas nos horários a serem definidos pela **SEED**, observada a composição da carga horária dos profissionais da educação selecionados para o Programa e obedecidas as legislações municipais vigentes.

§6º A participação dos agentes selecionados na formação proposta pelo Programa tem caráter facultativo e não importará em qualquer benefício direto ou vantagem aos participantes, senão apenas aqueles decorrentes de sua participação e conclusão satisfatória, como a obtenção do certificado de conclusão, observada a legislação municipal.

§7º Caso seja do interesse da **SEED** e haja previsão em normativo específico, a formação poderá ser considerada como título formativo para fins de progressão funcional ou outro benefício previsto em legislação própria, mediante ato formal da respectiva Secretaria.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS**

Constituem obrigações da **SEED** e da **ENSINA BRASIL**:

- I** – Atuar em parceria na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do presente instrumento;
- II** – Assegurar a participação de representantes das partes nas reuniões e atividades referentes a este Acordo de Cooperação Técnica;
- III** – Incrementar, sempre que possível, o curso ministrado com a realização de oficinas, palestras, com o convite e participação de pessoas de notável saber na área para tratar da temática;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENSINA BRASIL**

Constituem obrigações da **ENSINA BRASIL**:

- I** – Planejar junto a **SEED** as atividades a serem promovidas, em atendimento aos objetivos do projeto;
- II** – Apoiar a **SEED** na realização do processo seletivo do Programa Lampiar, de acordo com as diretrizes e critérios previamente aprovados e divulgados;
- III** – Administrar a plataforma de inscrição e gerenciar a comunicação com os candidatos em todas as etapas do processo;
- IV** – Divulgar os resultados preliminares e finais, conforme cronograma acordado com a **SEED**;
- V** – Acompanhar o desenvolvimento das atividades;
- VI** – Ofertar treinamento e formação aos participantes, gratuitamente, conforme Plano de Trabalho;
- VII** – Garantir que os profissionais selecionados tenham acesso às informações necessárias sobre sua participação no Programa;
- VIII** – Elaborar, gerenciar e disponibilizar aos participantes selecionados o conteúdo programático e o cronograma de execução das disciplinas ofertadas pelo projeto;
- IX** – Oferecer suporte presencial aos participantes do projeto;
- X** – Contribuir para o aprimoramento do sistema de educação e gestão aplicados;
- XI** – Expedir os certificados para os participantes que alcançarem 75% (setenta e cinco por cento) de presença sobre a carga horária ministrada;



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**XII** – Elaborar relatórios sobre a execução do projeto; e

**XIII** – Cumprir os objetivos, metas e cronograma previstos no Plano de Trabalho (Anexo Único).

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEED**

Constituem obrigações da **SEED**:

**I** – Planejar, em conjunto com a **ENSINA BRASIL**, as atividades do projeto, em atendimento ao objeto pactuado;

**II** – Designar um(a) líder institucional responsável pelo acompanhamento e execução das atividades sob responsabilidade da **SEED**, garantindo apoio técnico e institucional, conforme previsão no Plano de Trabalho;

**III** – Validar os critérios e etapas do processo seletivo antes de sua divulgação;

**IV** – Publicar, previamente à abertura de cada ciclo do Programa Lampiar, ato normativo que torne pública a abertura do processo seletivo a ser conduzido pelo **ENSINA BRASIL**, contendo as regras gerais, critérios de avaliação e etapas do processo seletivo;

**V** – Dar ampla divulgação ao projeto, utilizando canais institucionais e de amplo alcance, incentivando a participação dos profissionais elegíveis;

**VI** – Disponibilizar infraestrutura, materiais, equipamentos e recursos logísticos necessários à plena execução das atividades, conforme detalhado no Plano de Trabalho;

**VII** – Arcar com custos de transporte, alimentação e hospedagem dos participantes nas hipóteses previstas no Plano de Trabalho;

**VIII** – Oferecer suporte pedagógico e administrativo aos participantes;

**IX** – Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das atividades, propondo ajustes em conjunto com a **ENSINA BRASIL**, desde que não alterem o objeto do Acordo de Cooperação Técnica;

**X** – Analisar e aprovar relatórios de execução, conforme previsto no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade, observadas suas possibilidades e as demandas decorrentes do projeto, utilizará recursos próprios para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas neste Acordo de Cooperação Técnica.

§1º A aplicação de recursos financeiros, relacionados a atividades a serem executadas em decorrência desta cooperação, será de responsabilidade do respectivo partícipe que promove tal aplicação.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

§2º O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre os partícipes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá **vigência até 31 de dezembro de 2027**, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo Único.** As instituições indicarão seus representantes, um titular e um suplente, para participação das reuniões periódicas e de todo o planejamento do projeto entre os partícipes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, mediante Termo Aditivo acordado pelas partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por um dos partícipes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional, divulgação, entrevista, reportagem e demais ações que impliquem a divulgação do Projeto, será obrigatoriamente destacada a participação de ambas as instituições envolvidas.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da continuidade das ações ou atividades em curso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRERROGATIVA DO MUNICÍPIO**

O Município possui a prerrogativa atribuída à Administração Pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A SEED providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica em seu veículo oficial de comunicação até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

A publicidade do projeto envolvido neste Acordo de Cooperação Técnica deverá ter caráter educativo e/ou informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**





# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

Nos casos omissos e na eventualidade de ocorrerem controvérsias acerca da interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes concordam em solucioná-los mediante entendimento, sendo que aqueles que importarem modificações neste Acordo de Cooperação Técnica serão expressamente formalizados por meio de Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Taubaté/SP, para dirimir litígios oriundos deste instrumento, que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Taubaté, 18 de março de 2026.

**HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE  
TAUBATÉ

**ANA BEATRIZ MONTOSA CARDOSO**  
DIRETORA EXECUTIVA  
ENSINA BRASIL



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA98-C0EB-A80D-2B43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA BEATRIZ MONTOSA CARDOSO (CPF 079.XXX.XXX-14) em 18/03/2026 11:43:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ PEDRO VINICIUS DE FARIAS BOMFIM (CPF 413.XXX.XXX-44) em 18/03/2026 11:57:26 GMT-03:00  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS (CPF 218.XXX.XXX-05) em 18/03/2026 12:10:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/DA98-C0EB-A80D-2B43>